

ANEXO IV DA ATA 377º REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA RIOLUZ

Advertência Smart.1

COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO RIOLUZ
ADVERTÊNCIA

EXPEDIENTE DE 23/05/2024.

ADVERTENTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 27.639.533/0001-74, situada na Rua Voluntários da Pátria, nº 169, 15º andar - Botafogo - Rio de Janeiro.

ADVERTIDA: SMART RJ CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SPE S.A., estabelecida à Rua Felisbelo Freire nº 810, Ramos - Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 36.125.692/0001-41.

TEOR DA PRESENTE ADVERTÊNCIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a ADVERTENTE, por seu representante que a esta subscreve, vem formalmente ADVERTIR vossa empresa, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

A ADVERTIDA firmou contrato de parceria público privada na modalidade de subconcessão administrativa celebrada com o Município da Cidade do Rio de Janeiro (Poder Concedente) e a Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ (Subconcedente) cujo objeto fora, dentre outros, a iluminação pública da Cidade, incluindo os serviços "Smart Rio".

Esclarecemos que em 06/05/2024 encaminhamos a NOTIFICAÇÃO LUZ-OFI-2024/01361, à Subconcessionária para **que no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos** demonstrasse ter tomado as devidas providências para evitar a paralisação do serviço de aferição em campo pela empresa M CORGO para o Verificador Independente, emissões de relatórios, e outros resultados previstos no contrato.

Em resposta a Subconcessionária encaminhou em 16/05/2024, o Ofício Subconcessionária nº 175/2024, informando que as tratativas e acordos financeiros estavam sendo resolvidos com a empresa M CORGO e que seriam sanados até o dia 21/05/2024. Porém, ultrapassado este prazo, o ofício não foi respondido com a comprovação de regularização da situação com a referida empresa, obrigações estas assumidas pela Subconcessionária na celebração do contrato.

Portanto, tendo em vista que a paralisação do serviço afetará diretamente à RIOLUZ como SUBCONCEDENTE em seu papel de fiscalizador do contrato de PPP da Iluminação Pública, já que influenciará no relatório do Verificador Independente (NOTIFICAÇÃO LUZ-OFI-2024/01361), e o conteúdo do Item 26.3 do Edital e 42.1 do Contrato de Parceria Público Privado pactuado, fica a Subconcessionária **SMART RJ CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SPE S.A.**



ADVERTIDA pelo descumprimento reiterado dos itens elencados no ofício em tela.

~~26.3 do Edital.~~

À LICITANTE que incorrer nas faltas previstas neste EDITAL, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:

(i) advertência;

(ii) multa, proporcional à gravidade da falta, cujo valor máximo corresponderá ao valor da GARANTIA DE PROPOSTA oferecida;

(iii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos; e

(iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o SUBCONCEDENTE.

42.1. do Contrato:

Penalidades. A SUBCONCESSIONÁRIA se sujeita, em caso de violação do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, às penalidades de (i) a dvertê a; (ii) multa; (iii) suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2(dois) anos ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção plicada; , (iv) caducidade, esta última nos termos da Cláusula 47.

Caso não sejam cumpridas imediatamente as obrigações faltantes, serão tomadas as novas medidas administrativas cabíveis a espécie, em especial multa contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme dispõe a cláusula 42 do contrato firmado entre as partes.

Deixamos em transparência e totalmente a disposição os contatos que esta subscreve, cujo endereço se encontra no preâmbulo, para uma rápida solução dos problemas narrados.

